

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 04/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 395/2019, incluindo despacho da Prefeita Municipal (fls. 92 do referido processo) e Termo de Compromisso e Ajustamento de Condutas (fls. 93 a 96 do referido processo), expede a LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Metalúrgica Roberdal Ltda.

CNPJ: 94.***.***/*-***-**

Endereço: ERS 126, Km 2, saída para São Jorge

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 1121,30

Atividade: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)

Área útil: 600 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: ERS 126, Km 2, saída para São Jorge

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 23' 07,0”

Wo -51° 38' 00,2”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento refere-se à Licença Prévia para a atividade de fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), com área a ser construída de 600 m em propriedade de 1255 m², visando uma produção mensal máxima de 300 metros de ferro/esquadrias/grades, 280 metros de alumínio/esquadrias/grades e 80 metros de policarbonato/coberturas;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, ampliação, realocação, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.4 – Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente destinados, inclusive os da construção civil, seguindo a Lei Federal 12305/2010;

3.5 – As outras etapas do licenciamento ambiental deverão ser requeridas;

3.6 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.7 – Deverá ser construída em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

3.8 – A construção deverá ser de piso impermeabilizado, a fim de evitar alguma contaminação do solo, bem como dotado de sistema de contenção de resíduos;

3.9 A construção não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem prévio licenciamento do órgão competente;

3.10 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

3.11 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016 e, as NBR 7299 e NBR 13969 da ABNT;

3.12 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma JULIANE JACINTA SAWICKI, CREA-RS 204408, ART 10187097.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença Prévia;

4 – Relatório fotográfico colorido do local onde será instalada a atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Memorial descritivo da obra e planta baixa do empreendimento, devidamente assinada, de todas as áreas a serem utilizadas pelo empreendimento, indicando entre outras, a área de tratamento de efluentes hirossanitários;

7 – ART do responsável técnico responsável pela construção e projeto de licenciamento ambiental;

8 – Layout do pavilhão industrial contendo todos os equipamentos a serem implantados e o fluxo do processo, claramente identificados;

9 – Croqui do terreno com a localização das construções;

10 – Projeto de tratamento dos efluentes hidrossanitários e dos efluentes industriais;

11 – Projeto de tratamento das emissões atmosféricas;

12 – Cronograma de implantação da atividade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de Julho de 2019.

